



# DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
Belém, quarta-feira  
16 de outubro de 2019  
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE  
129ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.012

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR.....	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.....	- PÁG. 05

## ROMANCEIRO DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE



2015  
180 Anos da Cabanagem

Edições



4009-7817



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Jeniffer de Barros Rodrigues**  
Defensora Pública Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Robson Jorge dos Santos Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÓNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretário: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Superintendente: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Pública: (91) 3239-4253

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Leila Carvalho Freire  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3110-2550

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:  
Tel.: (91) 3224-2663

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: José Antonio Scaff Filho  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias  
Tel.: (91) 3110-5003

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 346, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019\*

Dispõe sobre a estratégia de financiamento denominada Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF), como instrumento de colaboração privada ao alcance das metas de políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a estratégia de financiamento denominada Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF), com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas que impliquem em:

I - redução do desmatamento ilegal e de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no território paraense; e/ou

II - cumprimento de metas previstas nas políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento do Estado do Pará.

Art. 2º Os eixos de investimento do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF) deverão guardar correlação com os Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) e contemplarão:

I - o ordenamento ambiental, fundiário e territorial do Estado;

II - a implementação e consolidação de Áreas Protegidas;

III - o controle, o monitoramento e a fiscalização ambientais;

IV - o manejo florestal sustentável e a gestão de florestas públicas;

V - a promoção da conservação ambiental e do uso sustentável dos ativos de biodiversidade, especialmente o incentivo aos serviços ecossistêmicos;

VI - a promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis pautadas no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

VII - o incremento de produtividade de cadeias produtivas agrossilvipastoris;

VIII - a recuperação de áreas degradadas e o incremento de estoques florestais;

IX - a promoção da agenda de qualidade ambiental nas cidades paraenses, em especial as voltadas ao saneamento ambiental e à gestão de resíduos sólidos;

X - o fortalecimento dos instrumentos de gestão ambiental integrada, a exemplo do Zoneamento Ecológico Econômico, do Cadastro Ambiental Rural e dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e congêneres;

XI - a capacitação de agentes públicos e a modernização da Gestão Administrativa dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA);

XII - o fortalecimento dos instrumentos de governança e transparência para o controle social de políticas públicas; e

XIII - outros temas na área ambiental que se mostrem consonantes aos objetivos estabelecidos no art. 1º deste Decreto, na forma do que deliberar o Comitê previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º O Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF) será desenvolvido com recursos privados doados por pessoas físicas, entidades privadas nacionais ou internacionais e por estados estrangeiros, bem como outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos e dos dividendos ou rendimentos por eles gerados.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º deste Decreto serão recebidos, geridos e executados por organização da sociedade civil.

§ 1º A organização da sociedade civil responsável pela gestão dos recursos de que cuida este Decreto deverá depositá-los em conta bancária específica aberta com esta finalidade, preferencialmente em instituição financeira oficial, estadual ou regional.

§ 2º Enquanto não utilizados os recursos do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF) para as finalidades deste Decreto, a organização da sociedade civil deverá capitalizá-los no mercado financeiro, observadas as regras aplicáveis.

§ 3º A entidade de que cuida o "caput" deste artigo deve atuar exclusivamente na área socioambiental, ter atuação reconhecida em âmbito internacional e comprovado interesse público, dispor de equipe técnica especializada, e comprovar alinhamento institucional e finalístico às diretrizes do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF).

§ 4º A atuação da entidade de que cuida o "caput" deste artigo deve respeitar as atribuições do Comitê Gestor de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF) disporá de um Comitê Gestor, formado pelos seguintes membros:

I - Governador do Estado do Pará, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que exercerá a vice-presidência;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

IV - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

V - 1 (um) representante do Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

VII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, cujo propósito e conduta sejam comprovadamente de relevante contribuição social e ambiental no Pará.

§ 1º Poderão participar do Comitê, na qualidade de convidados, permanentes ou esporádicos, representantes dos doadores de recursos privados.

§ 2º Na ausência do Governador do Estado do Pará, as reuniões do Comitê serão presididas pelo representante da SEMAS.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

I - estabelecer procedimentos, metas, diretrizes e critérios para o funcionamento do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF);

II - orientar a entidade de que trata o art. 4º deste Decreto acerca do planejamento estratégico do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF);

III - orientar a seleção dos projetos ambientais em que serão aplicados os recursos destinados ao Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF);

IV - aprovar a forma de aporte dos recursos destinados ao Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF) no mercado financeiro, sugerida pela entidade gestora, na forma do art. 4º, § 2º, deste Decreto;

V - acompanhar e avaliar as atividades do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF), analisando os documentos e relatórios de atuação da entidade gestora dos recursos captados, com vistas a zelar pela garantia do alcance das metas estabelecidas;

VI - supervisionar o desenvolvimento do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF) e assegurar a transparência pública das informações pertinentes às suas atividades; e

VII - editar normas complementares para garantir a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º A entidade gestora dos recursos do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF), de que trata o art. 4º deste Decreto, será selecionada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), por meio de edital público, que estabelecerá os critérios para sua seleção.

§ 1º O edital de que trata o "caput" deste artigo deverá exigir, minimamente, que a entidade:

I - mantenha contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, próprios para os recursos recebidos;

II - divulgue, em seu sítio eletrônico, as demonstrações financeiras, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF), com periodicidade mínima anual;

III - obedeça a todas as normas financeiras e fiscais vigentes no País;

IV - apresente, de modo detalhado, para aprovação do Comitê Gestor, informações sobre os investimentos e sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF), mediante ato de seu Conselho de Administração ou instância interna equivalente, e parecer de sua área responsável por investimentos ou de instituição contratada para esse fim;

V - adote mecanismos e procedimentos internos de salvaguarda, de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, referentes ao Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF); e

VI - estabeleça códigos de ética e de conduta para seus dirigentes, funcionários e colaboradores.

§ 2º A entidade selecionada deverá realizar a separação financeira e contábil dos ativos geridos na forma deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

\*Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 34.011, de 16-10-2019.

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### GOVERNO DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA PORTARIA Nº 1115/2019-GAB/ SUSIPE/PA BELÉM-PA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários no Estado Do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, e

**CONSIDERANDO** que no primeiro semestre de 2019 houve diversas tentativas de fugas bem como registro de fugas consumadas no Complexo Penitenciário de Santarém e que, ainda no referido semestre os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública relacionaram eventos críticos que ensejaram o acionamento das forças especiais da Polícia Militar do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que "a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor".

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, da Portaria nº 994/2019-GAB/SUSIPE, publicada em 20/09/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33987, prevê a suspensão das visitas nos casos de eventos que possam fragilizar a segurança penitenciária.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de preservação da segurança interna, manutenção da ordem e disciplina, assim como a padronização de procedimentos de operacionais penitenciários na Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS.

**CONSIDERANDO** que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** o necessário emprego do Comando de Operações Penitenciárias - COPE, na Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecimento de critérios apropriados das rotinas administrativo-operacionais de segurança da Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que possíveis reações desencadeadas por atos de afronta ao poder soberano do Estado, com reflexo na massa carcerária em sua integralidade, gerando a possibilidade de eventos de subversão a ordem e disciplina;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 514/2019-GAB/SUSIPE combinado com o artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/SUSIPE e o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), suspender todas as visitas e rotinas de demandas externas da Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, objetivando garantir a segurança dos internos, familiares, servidores do sistema prisional e profissionais da execução penal, e, por via reflexa, primar pela incolumidade do sistema de segurança pública em sua totalidade;

**Parágrafo único** – O período mínimo de intervenção na Central de Triagem Masculina de Santarém será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que haja a garantia da segurança na referida unidade.

**Art. 2º** - A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, cumprirá o atendimento à assistência material dos internos na Central de Triagem Masculina de Santarém, conforme, preconizado nas legislações vigentes.

**Art. 3º** Os casos omissos bem como as constatações de descumprimento dos normativos legais, serão apreciados e resolvidos pelo Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários e, obrigatória e formalmente reportados ao Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES - desta Superintendência, instituído por intermédio da Portaria nº 866, de 31 de julho de 2019.

**Art. 4º** Esta portaria passa a vigorar imediatamente após a data da sua publicação.

**Art. 5º** – Dê-se ciência imediata ao estabelecimento prisional Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS, para fins de divulgação, registro e cumprimento em caráter emergencial.

#### JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários  
Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

#### PORTARIA Nº 1092/2019-GAB/SUSIPE/PA BELÉM-PA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários no Estado Do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, e

**CONSIDERANDO** os fortes indícios de descumprimento dos Normativos bem como Protocolos de Segurança estabelecidos por esta Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, os quais requerem apuração imediata e adoção de procedimentos padrão direcionados para a manutenção regular gestão prisional;

**CONSIDERANDO** que no primeiro semestre de 2019 houve diversas tentativas de fugas bem como registro de fugas consumadas no Centro de Recuperação Sílvio Hall Moura – CRASHM e que, ainda no referido semestre os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública relacionaram eventos críticos que ensejaram o acionamento das forças especiais da Polícia Militar do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 514, de 2 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que "a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor".

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de preservação da segurança interna e manutenção da ordem e disciplina no Centro de Recuperação Sílvio Hall Moura, no intuito de evitar a ocorrência de outros eventos capazes de propiciar motins, rebeliões, tentativas de resgate/fuga;

**CONSIDERANDO** que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a necessária prorrogação do emprego do Comando de Operações Penitenciárias - COPE, no Centro de Recuperação Sílvio Hall Moura, pelo período de 15 (quinze) dias, visando a continuidade do protocolo de atuação adotado na unidade penal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de primar pela continuidade do estabelecimento de critérios apropriados quanto as rotinas administrativo-operacionais de segurança, mormente após os fortes indícios de descumprimento de atos normativos e protocolos de segurança da unidade prisional;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que possíveis reações desencadeadas por atos de afronta ao poder soberano do Estado, com reflexo na massa carcerária em sua integralidade, onde subsiste grande possibilidade de novos eventos de subversão a ordem e disciplina;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 514/2019 combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), prorrogar a suspensão de todas as visitas e rotinas de demandas externas do Centro de Recuperação Sílvio Hall Moura, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, objetivando garantir a segurança dos internos, familiares, servidores do sistema prisional e profissionais da execução penal, e, por via reflexa, primar pela incolumidade do sistema de segurança pública em sua totalidade.

**Art. 2º** - A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, cumprirá o atendimento à assistência material dos internos do Centro de Recuperação Sílvio Hall Moura, conforme, preconizado nas legislações vigentes.

**Art. 3º** Os casos omissos bem como as constatações de descumprimento dos normativos legais, serão apreciados e resolvidos pelo Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários e, obrigatória e formalmente reportados ao Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES - desta Superintendência, instituído por intermédio da Portaria nº 866, de 31 de julho de 2019.

**Art. 4º** Esta portaria passa a vigorar imediatamente após a data da sua publicação.

**Art. 5º** – Dê-se ciência imediata da presente prorrogação ao estabelecimento prisional Centro de Recuperação Sílvio Hall Moura, para fins de divulgação, registro e cumprimento em caráter emergencial.

#### JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários  
Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 486077